

## ATA DE VISITA

**Unidade:** Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho

**Data da inauguração:** 31.03.05

**Data da fiscalização:** 28.08.19

**Datas das últimas fiscalizações:** 01.11.11 e 20.07.18

No dia **28.08.19**, a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, através do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), compareceu ao **Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho** (IPBMF, doravante) para a realização de **visita inspecionária**<sup>1</sup> no âmbito do programa GrADiC (Grupo de Acompanhamento dos Direitos Coletivos das Pessoas Privadas de Liberdade). Participaram da fiscalização os Defensores Públicos Leonardo Rosa Melo da Cunha, Kátia Regina Dutra Leite e Melissa Ouriveis Razuk Serrano, e o Servidor João Marcelo Dias da Silva, além de estagiários.

Trata-se da **3ª visita** da Defensoria Pública ao IPBMF, sendo que a 1ª ocorreu no dia 01.11.11 e a 2ª, em 20.07.18. A visita foi motivada por um único propósito: a transferência massiva de pessoas privadas de liberdade do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (doravante, IPPSC) para o IPBMF no dia 24.05.19: segundo dados oficiais extraídos do SIPEN, naquela data **891 detentos foram transferidos de um estabelecimento a outro.**

<sup>1</sup> Artigo 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n. 80/94 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009), artigo 179, *caput* e § 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 22, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 06/77, artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da Lei de Execução Penal, artigo 2º, inciso V, da Deliberação CS/DPGE nº 80/11, e Regulamento nº 01/16, do NUSPEN.

O Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho encontra-se, desde o mês de julho de 2016, sob a jurisdição internacional do sistema interamericano de direitos humanos. Desde então, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) decretaram medidas cautelares e medidas provisórias em prol das pessoas privadas de liberdade, visitantes e ISAP's afetos ao estabelecimento prisional. Na Resolução de 22 de novembro de 2018, a Corte IDH, tendo em conta o crônico quadro de superlotação da unidade prisional, impôs o seguinte:

**“O Estado deve tomar as medidas necessárias para que, em atenção ao disposto na Súmula Vinculante No. 56, do Supremo Tribunal Federal do Brasil, a partir da notificação da presente resolução, novos presos não ingressem no IPPSC e tampouco se façam traslados dos ali alojados a outros estabelecimentos penais, por disposição administrativa. Quando, por ordem judicial, se deva trasladar um preso a outro estabelecimento, o disposto a seguir, a respeito do cômputo duplo, valerá para os dias em que tenha permanecido privado de liberdade no IPPSC, em atenção ao disposto nos Considerandos 115 a 130 da presente resolução”.**

Portanto, de acordo com a decisão, a Corte IDH interditou o ingresso de novas pessoas privadas de liberdade no IPPSC a partir do dia 14.12.18 (data da notificação do Estado do Brasil). Entretanto, somente em 28.05.19 – portanto, mais de **05 meses após a decisão internacional** – a VEP/RJ decidiu cumprir aquele *decisum* ao determinar, no bojo do Procedimento Especial nº 2017/0008716-4, a “suspensão de ingresso de preso no SEAP-PC<sup>22</sup>”. Posteriormente, a VEP/RJ, ainda limitando-se a cumprir a decisão da Corte IDH, manteve a “proibição de ingresso de novos presos na SEAP-PC, ressalvados os casos excepcionais de custodiados que não se adequem ao perfil

<sup>22</sup> Ata de Reunião do dia 28.05.19.

estabelecido para outras unidades<sup>3</sup>". Já através de decisão de 30.09.19, a VEP/RJ fixou o "limite operacional para SEAP,-PC correspondente à taxa de ocupação 150% (cento e cinquenta por cento) frente à capacidade declarada", justificando, no bojo da decisão, "que o limite operacional imposto se dá unicamente para fins de balizamento e critério norteador para que a SEAP promova a gestão operacional das unidades prisionais, sendo certo que não importará em descumprimento da Resolução CIDH de 232 de novembro de 2018<sup>4</sup>, uma vez que permanecem atendidas todas as estipulações nela fixadas, sobretudo a contagem diferenciada (que se dá no âmbito das execuções penais individuais), bem como na proibição de novos ingressos da unidade, ressalvado quando previamente autorizado por decisão judicial".

Com o propósito de cumprir a determinação da Corte IDH, as autoridades públicas do Estado do Rio de Janeiro diretamente responsáveis pelo sistema penitenciário optaram, ainda que tardiamente, pela estratégia consistente em operar massivos deslocamentos de pessoas privadas de liberdade entre unidades prisionais diversas. Assim, ao menos 05 estabelecimentos foram diretamente afetados pela tática de redistribuição prisional de detentos com o objetivo de cumprir - mesmo que parcialmente, como se realçou acima - a ordem impositiva da Corte IDH.

Desta forma, toda a população prisional então hospedada no IPBMF foi transferida para a Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira e para o Instituto Penal Edgard Costa - cujos detentos, por seu turno, foram alojados no Instituto Penal Vicente Piragibe -, e o estabelecimento recepcionou, conforme já ressaltado, 891 pessoas privadas de liberdade do IPPSC.

<sup>3</sup> Ata de Reunião do dia 01.08.19.

<sup>4</sup> Em realidade, trata-se de (mais um) descumprimento às medidas provisórias da Corte IDH, a qual, através da Resolução de 31 de agosto de 2018 (§ 28), fixou em 1000 vagas a capacidade máxima do IPPSC; de fato, no julgamento de recurso de embargos de declaração oposto pela Defensoria Pública em face da decisão de 05.04.19, a VEP/RJ expressamente consignou que o parâmetro objetivo a ser seguido refere-se à capacidade ocupacional declarada pela SEAP/RJ para o IPPSC (1699 vagas), e não aquele definido pela Corte IDH.

Com o intuito de legitimar e respaldar a explosão populacional no IPBMF instalada pela recepção de pessoas privadas de liberdade do IPPSC, a VEP/RJ, através de decisão de 30.09.19 proferida no Procedimento Especial nº 2017/0008716-4 - e contrariando o há muito decidido no Procedimento Especial nº 2012/0120311-2 -, determinou o seguinte:

“5) Fixo a meta operacional para SEAP-JB, SEAP-PR, SEAP-AF e **SEAP-BM** correspondente à **taxa de ocupação de 200%** (duzentos por cento).

Nesse ponto, a fixação da meta operacional ao SEAP-BM nesse patamar (modificando o estabelecido na decisão de fls. 479/480<sup>5</sup>), ou seja, acima da taxa de ocupação média global, decorre do fato de ser uma unidade absorve presos em cumprimento de pena do regime semiaberto, classificados internamente como “neutro”, sendo certo que estabelecimentos prisionais com o mesmo perfil estão com taxa de ocupação superior à meta acima estipulada ou com restrições impostas pro Resolução da CIDH, no caso o SEAP-PC...”

À continuação, a presença da Defensoria Pública no IPBMF, dentro deste contexto, impulsionou-se pela necessidade de verificação das condições materiais de detenção das pessoas privadas de liberdade então pertencentes ao quadro populacional do IPPSC.

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo **Diretor** e pelo **Subdiretor** do IPBMF - ISAP Barbosa e ISAP Lincoln, respectivamente. O atual corpo diretivo assumiu a gestão do

<sup>5</sup> 184%.

estabelecimento no mês de março de 2019, época em que a unidade abrigava 1122 pessoas privadas de liberdade<sup>6</sup> para um total de 912 vagas.

O IPBMF, localizado no complexo penitenciário de Gericinó, foi **inaugurado no dia 31.05.05** e, conforme o art. 3º, inciso III, do Decreto ERJ nº 37266/05, chamava-se inicialmente “**INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO 2**”, sendo que a atual nomenclatura da unidade foi outorgada pelo art. 5º do Decreto ERJ nº 38073/05.



Figura 1 portões de acesso (registro em 20.07.18)

Estruturalmente, o IPBMF discrepa das modelagens arquitetônicas que concebem unidades prisionais herméticas caracterizadas pela inserção de pessoas privadas de liberdade em blocos monolíticos de concreto, únicos, uniformes e homogeneizados. Ao revés, o IPBMF caracteriza-se pela existência de **grandes áreas livres no perímetro carcerário** que viabilizam a circulação interna de detentos e ISAP's.

<sup>6</sup> Efetivo SEAP de 07.03.19.



No que toca aos espaços de privação de liberdade, o IPBMF é composto por **03 pavilhões** distintos nominalmente identificados pelas **letras A, B e C**. Cada pavilhão comporta **08 celas coletivas**, totalizando 24 em todo o perímetro carcerário. Por seu turno, **cada cela** do estabelecimento possui

38 camas (14 beliches), resultando na capacidade oficialmente declarada de 912 pessoas privadas de liberdade.



Figura 2 pavilhão B (registro de 20.07.18)



Informou a Direção que a população prisional é composta por detentos classificados como “neutros” e/ou de “seguro”, já que

não integram qualquer espécie grupo faccional, e que cumprem pena privativa de liberdade no **regime semiaberto**.

Da **entrevista com a Direção** da unidade, destacam-se os seguintes pontos:

1) **Lotação**: a unidade ostenta capacidade para 912 pessoas privadas de liberdade e, no dia visita, abrigava 1700 detentos; cada cela, provida com 38 camas, estava ocupada por aproximadamente 70 pessoas;

2) **ISAP's**: o estabelecimento conta com 06 Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária por turma de plantão, sendo que o quantitativo ideal seriam 12 servidores;

3) **Reformas**: paulatinamente, o corpo diretivo está promovendo reformas nos pavilhões e celas da unidade valendo-se de recursos financeiros provenientes da reciclagem do alumínio das “quentinhas”;

4) **Médico**: não há médico lotado no estabelecimento;

5) **Enfermaria**: a unidade conta com 01 Enfermeiro(a) e 03 Técnicos de Enfermagem;

6) **Dentista**: não há dentista lotado na unidade;

7) **Medicamentos**: o estabelecimento recebe medicamentos, mas não em quantidade e qualidade suficientes para a demanda da população prisional; quanto à tuberculose e AIDS, a unidade recebe os remédios adequadamente;



8) **Psicólogo**: há 01 profissional que atende aos detentos 02 vezes por semana;

9) **Assistente Social**: há 01 profissional que atende aos detentos 02 vezes por semana;

10) **Água**: o fornecimento de água é controlado em razão da alta demanda da unidade;

11) **Banho de Sol**: todos os presos da unidade usufruem do banho de sol todos os dias já que as celas são abertas às 09:00 hs e são fechadas às 16:00 hs (apenas na hora do almoço, entre 12:00 hs e 13:00 hs, os detentos ficam recolhidos às celas);

12) **Alimentação**: são ofertadas 04 refeições por dia aos detentos - café da manhã, almoço, jantar e ceia - pela empresa Guelli; todas as refeições são submetidas ao *scanner* antes de serem servidas às pessoas privadas de liberdade;

13) **Água**: o fornecimento de água é racionado pela Direção do estabelecimento em virtude da necessidade de poupar o insumo, sob pena de seu exaurimento completo dos reservatórios da unidade caso haja a disponibilização ininterrupta à população carcerária;

14) **Trabalho**: a Direção informou que 50 detentos exercem atividade laborativa na condição de voluntários (não recebem remuneração salarial, mas são contemplados com a remição de pena); há ainda outras 24 pessoas privadas de liberdade que são responsáveis pelo recolhimento do material que será reciclado, sendo que estes não assinam planilhas para fins



de remição de pena; segundo a Direção, a unidade detém demanda para que mais 50 detentos sejam contemplados com trabalho;

15) **Educação:** a unidade conta com um estabelecimento oficial de ensino bem estruturado e equipado – Colégio Estadual Rubem Braga -, o qual disponibiliza 160 vagas para os ensinos fundamental e médio (são 08 salas com capacidade para 10 pessoas); a Direção pretende implementar na unidade prisional ensino profissionalizante para os detentos, permitindo, assim, que as pessoas, ao deixarem o sistema penitenciário, tenham algum tipo de profissão no mundo externo; para tanto, a Direção está criando um espaço físico para esta finalidade;

16) **Religião:** há espaço ecumênico que é utilizando tanto pela Igreja Católica quanto pela Igreja Evangélica.

A equipe da Defensoria Pública também **entrevistou-se com as pessoas privadas de liberdade do IPBMF**, nomeadamente aquelas que foram transferidas do IPPSC para a unidade prisional, destacando-se os seguintes pontos:

1) **Espaço:** os detentos oriundos do IPPSC afirmaram que usufruíam de uma área espacial maior de circulação interna no estabelecimento de origem;

2) **Movibilidade:** segundo as pessoas privadas de liberdade, no IPPSC o período de permanência no interior das celas era temporalmente inferior ao atual no IPBMF; tal discrepância, ainda conforme os detentos, tal situação ocorre porque, por ocasião do almoço, todos são recolhidos às suas celas, fato que não ocorria no IPPSC;

3) **Superlotação**: os detentos afirmaram, no dia da visita, que a transferência para o IPBMF amenizou deveras o quadro de superlotação até então experimentado no IPPSC; alguns afirmaram que, ao contrário do que ocorrida no IPPSC, conseguem acessar o banheiro no período noturno – algo impensável no estabelecimento anterior -, já que não há detentos dormindo no chão; no entanto, consignaram que, desde o dia em que chegaram no IPBMF, houve um aumento significativo no quantitativo de detentos desde que chegaram ao estabelecimento;

4) **Celas**: as pessoas privadas de liberdade afirmaram à Defensoria Pública que as celas do IPBMF são melhores do que aquelas do IPPSC, já que possuem o pé direito mais alto, são mais arejadas e iluminadas, contribuindo para uma ambiência carcerária de mais qualidade;

5) **Alimentação**: afirmaram os detentos que a alimentação servida no IPPSC era qualitativamente superior àquela ofertada no IPBMF, já que era preparada na própria cozinha do estabelecimento, particularidade esta que evitava que as refeições fossem servidas estragadas, além de permitir maior rapidez no fornecimento ao consumidor final; ainda segundo as pessoas privadas de liberdade, o único ponto efetivamente negativo relativo à troca de uma unidade prisional por outra é a questão da qualidade das refeições servidas ao coletivo carcerário;

6) **Água**: as pessoas privadas de liberdade afirmaram que o fornecimento de água ocorre 03 vezes ao dia, periodicidade temporal que, ainda conforme os detentos, mostra-se suficiente à demanda atual;

7) **Assistência à Saúde**: as pessoas privadas de liberdade destacaram que o acesso à enfermaria no IPBMF é mais rápido do que

no IPPSC, embora o fornecimento de medicamentos fosse melhor no IPPSC; também salientaram que no atual estabelecimento o acesso à UPA é mais célere;

8) **Colchão:** todos os detentos afirmaram que receberam colchões quando chegaram na unidade;

9) **Tratamento:** as pessoas privadas de liberdade consignaram que recebem tratamento respeitoso e digno por parte da Direção e ISAP's que trabalham no estabelecimento.

A Defensoria Pública, utilizando-se de um luxímetro AKROM KR852, também realizou a **medição da iluminância** de alguns ambientes carcerários do IPBMF, obtendo os seguintes resultados:

#### Pavilhão A

Local	Horário	Iluminância	NBR 5413	UNOPS <sup>7</sup>
Início do corredor da cela A-5	12:36	51 Lux	50 Lux	100 Lux
Meio do corredor da cela A-5	12:37	03 Lux	150 Lux	100 Lux
Final do corredor da cela A-5	12:38	78 Lux	150 Lux	100 Lux
Cama inferior de um beliche	12:39	22 Lux	100 Lux	100 Lux
Cama superior de um beliche	12:39	62 Lux	100 Lux	100 Lux
Meio do corredor central do pavilhão	12:41	07 Lux	100 Lux	100 Lux
Início do corredor central do pavilhão	12: 42	660 Lux	500 Lux	100 Lux

<sup>7</sup> *Technical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules)*. United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagen, 2016, p. 91.

## Pavilhão C

Local	Horário	Iluminância	NBR 5413	UNOPS <sup>8</sup>
Início do corredor da cela C-4	12:09	22 Lux	50 Lux	100 Lux
Meio do corredor da cela C-4	12:10	302 Lux	150 Lux	100 Lux
Final do corredor da cela C-4	12:11	473 Lux	150 Lux	100 Lux
Cama inferior de um beliche	12:12	28 Lux	100 Lux	100 Lux
Cama superior de um beliche	12:13	165 Lux	100 Lux	100 Lux

Por ocasião da saída do estabelecimento ao cabo da visita, um caminhão da empresa responsável pelo fornecimento da alimentação - Guelli - estava descarregando as “quentinhas” do almoço. A equipe da Defensoria Pública realizou a **pesagem** e a medição de temperatura de 03 exemplares aleatoriamente selecionados, obtendo os seguintes resultados:

Quentinha	Pesagem	Temperatura
01	698 gr	43,3 Cº
02	653 gr	43,3 Cº
03	635 gr	44,4 Cº

Não obstante o peso destas “quentinhas” estar acima do **parâmetro quantitativo mínimo de 600 gr**, **outros 02 exemplares** - um de refeição normal e um de dieta - apresentaram **temperaturas significativamente inferiores ao valor mínimo recomendável de 60°C<sup>9</sup>**, conforme evidenciam os registros fotográficos abaixo:

<sup>8</sup> *Technical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules)*. United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagen, 2016, p. 91.

<sup>9</sup> Art. 7º, § 2º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.



Uma das prováveis causas das baixas temperaturas das refeições contende com a forma de acondicionamento das “quentinhas” durante o transporte do local de preparo até o estabelecimento prisional. Segundo demonstram os registros fotográficos, nenhum dos exemplares que chegou à unidade estava acondicionado em recipientes térmicos tipo *hot box*:

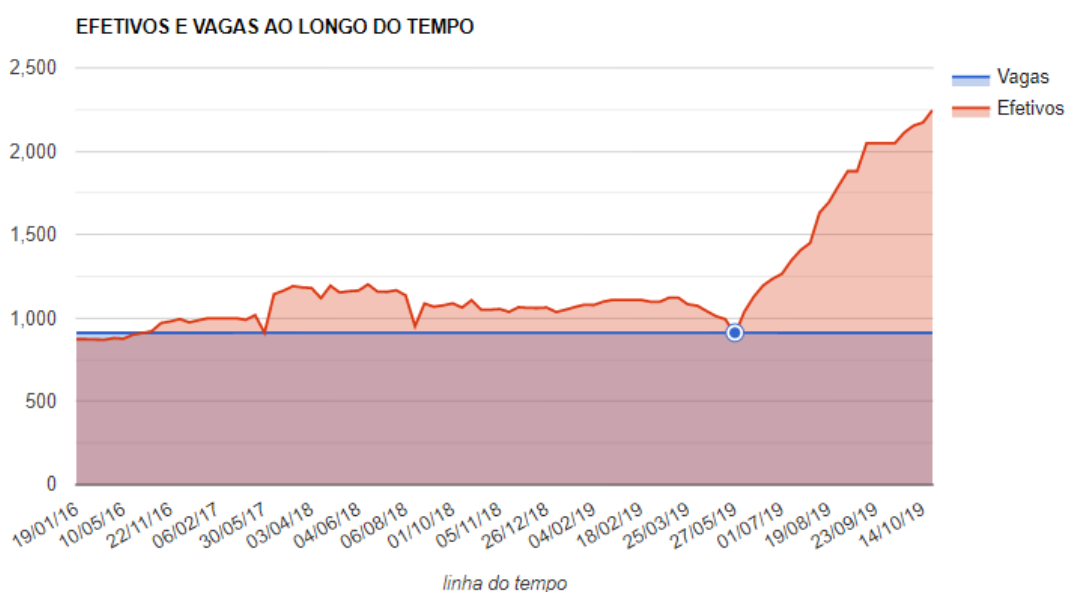


A Direção da unidade prisional, uma vez constatadas a impropriedade térmica dos exemplares avaliados, prontamente determinou a

substituição e a devolução das refeições que registraram temperaturas abaixo do padrão.

Em termos gerais, o Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho apresenta condições materiais de encarceramento mais adequadas do que o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, notadamente no que concerne às celas coletivas em que as pessoas privadas de liberdade são alojadas. Alguns problemas constatados pela equipe da Defensoria Pública no dia da visitação são comuns a todo o sistema penitenciário fluminense, inexistindo qualquer ponto negativo que singularize a unidade em relação aos demais estabelecimentos do parque prisional.

Todavia, o excesso de pessoas privadas de liberdade no perímetro carcerário configura um fator deveras preocupante, principalmente em virtude do exponencial aumento numérico de detentos a partir do mês de maio de 2019 em diante. Veja-se a curva ascendente que retrata a explosão demográfica no IPBMF.



No dia 30.10.19, conforme dados extraídos do SIPEN, o IPBMF aloja concorrencialmente **2313 pessoas privadas de liberdade**, o que significa que apresenta **sobrelotação de 1401 detentos** além da capacidade ocupacional máxima (912 vagas). Além disso, **o estabelecimento conta com 265 pessoas privadas de liberdade a mais do que o IPPSC** (1699 vagas para 2048 detentos), evidenciando que o **quadro de superlotação carcerária foi deslocado de uma unidade a outra**.

Mais recentemente, **nos dias 31.10 e 01.11.19**, nova **transferência massiva** de pessoas privadas de liberdade foi promovida pela administração penitenciária. Desta feita, **582 detentos do IPBMF foram remanejados para o Instituto Penal Ismael Pereira Sirieiro** (IPIPS), de modo que, atualmente, o IPBMF aloja concorrencialmente 1788 pessoas privadas de liberdade (876 detentos a mais do que sua capacidade máxima, portanto). Por seu turno, o **IPIPS também apresenta quadro de superlotação**, já que **abriga 274 pessoas privadas de liberdade além do número de vagas** (308).

Ainda não se sabe se pessoas privadas de liberdade que estavam alojadas no IPPSC até a transferência para o IPBMF no dia 24.05.19 estão no grupo de detentos agora alocados no IPIPS. Provavelmente, dentre os 582 que foram transferidos do IPBMF para o IPIPS há detentos advindos originariamente do IPPSC. Caso positivada esta hipótese, confirma-se a tática estatal de promover a dispersão carcerária de pessoas privadas de liberdade destinatárias das medidas provisórias editadas pela Corte IDH, notadamente no que toca ao cômputo em dobro do tempo de privação de liberdade exaurido no IPPSC.

E mais: em relação aos detentos condenados por crimes contra a vida e a integridade física e crimes sexuais, **a referida**



**pulverização geográfica pelo parque prisional dificulta** – quiçá inviabiliza – a realização de exames determinados pela Corte IDH para fins da contagem em dobro do tempo de prisão. Apesar da formação de uma comissão para a realização desta tarefa pela Resolução SEAP nº 782/19, a Defensoria Pública foi informada que, em realidade, os integrantes da citada comissão são profissionais que já atuam rotineiramente no âmbito do IPPSC, de modo que não houve, de fato, a criação de uma comissão específica para dar cabo daquela atividade.

De qualquer sorte, a **dispersão prisional de pessoas privadas de liberdade** contempladas pelas medidas provisórias da Corte IDH constitui, inegavelmente, um **obstáculo aos trabalhos da comissão**, ainda que composta por membros dedicados exclusivamente aos desideratos da Resolução SEAP nº 782/19. E não se deve olvidar, ainda, dos egressos que cumpriram a pena privativa de liberdade no IPPSC e que, atualmente em liberdade – plena ou regrada –, dificilmente serão submetidos à avaliação da comissão.

Os deslocamentos massivos de pessoas privadas de liberdade pelo sistema penitenciário não solucionam a crônica chaga do excesso de detentos nas unidades prisionais. Ao revés, apenas promovem e incrementam o inchaço populacional em outros estabelecimentos sem resolver o problema naqueles em que a superlotação se fazia e se faz presente. **Dito de outra forma**: a **atual política de dispersão de pessoas privadas de liberdade** implementada no Estado do Rio de Janeiro com a aberta **adesão, aval e complacência** das autoridades públicas responsáveis – administrativas e/ou judiciárias – nada mais é do que uma **mera (re)distribuição da superlotação carcerária entre as unidades que integram o parque prisional fluminense**.

Cumpra ainda registrar que as transferências massivas de detentos despoletadas com ímpar intensidade no ano de 2019

desconsideram por completo as particularidades subjetivas das pessoas privadas de liberdade afetadas diretamente pela realocação prisional. Os detentos são transferidos de unidades prisionais sem qualquer critério que justifique a escolha dos atingidos, em clara afronta ao princípio constitucional da individualização da pena. As pessoas privadas de liberdade não são peças em um tabuleiro de xadrez passíveis de serem movimentadas aleatoriamente para satisfazer as conveniências de momento do poder público.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

**LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA**

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN